**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA/SC**

**EDITAL 001/2018 - CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS – PEDIATRIA E GINECOLOGIA**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OTACÍLIO COSTA/SC**, por intermédio de seu Representante Legal, Secretário da Saúde Sr. **LUIS FERNANDO OLIVEIRA DE SOUZA**, faz saber pelo presente que se encontra aberto o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** que efetuará o credenciamento de interessados em prestar os serviços constantes no objeto deste edital, no horário de expediente a ser definido pela Secretaria de Saúde, junto às Unidades de Saúde, para o **CREDENCIAMENTO, EXECUÇÃO DE FORMA COMPLEMENTAR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, CONFORME O OBJETO PREVISTO NESTE EDITAL, QUE SERÃO REMUNERADOS DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO ABAIXO.**

**1 – OBJETO DO CREDENCIAMENTO**

* 1. O presente Chamamento Público tem por objetivo o credenciamento de serviço médico especializado em Pediatria e Ginecologia.
  2. A finalidade do presente Credenciamento é dar atendimento a pacientes nas unidades básicas de saúde, em razão da insuficiência e/ou da indisponibilidade de pessoal.
  3. O serviços a serem prestados são os seguintes, com carga horária de 20(vinte) horas semanais, a serem prestados conforme horário a ser estabelecido, de acordo com o funcionamento das Unidades de Saúde.

1.4 – Os valores a serem pagos pelos serviços, serão de no máximo, R$ 10.000,00 (dez mil reais), ou seja, R$ 10.000,00 (dez mil reais) para os serviços de Ginecologia e R$ 10.000,00 (dez mil reais) para os serviços de Pediatria.

1.5 – Os atendimentos junto aos Postos de Saúde, serão de. No mínimo 40(quarenta) atendimentos semanais, por profissional.

1.6 – Poderá a credenciada utilizar-se de mais de um profissional para a prestação dos serviços objeto do contrato, desde que comprovadamente habilitado na área afim, mediante comprovação e prévio aviso ao Município, que deverá autorizar a substituição/mudança do profissional;

**2 - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

2.1. As pessoas jurídicas, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, interessadas em prestar os serviços de saúde relacionados abaixo, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da recepção dos mesmos, neste caso, mediante apresentação dos originais:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação do serviço acima indicado;

b) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ/MF);

c) Certidão negativa de falência ou concordada expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 30 (trinta) dias da expedição, se não houver a validade especificada na Certidão;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal com validade não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da emissão, se não houver a validade especificada na Certidão;

e) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando regularidade no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (INSS);

f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências, pela apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;

i) Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;

j) Alvará Sanitário, segundo legislação vigente;

k) Ficha de cadastro de estabelecimento de saúde;

l) Comprovação de inscrição no respectivo Conselho de Medicina, tanto da empresa como dos profissionais;

m) Anexos do Edital devidamente preenchidos;

n) Cópia do Diploma de Graduação em Medicina, bem como da especialização na área afim, a qual deseja se credenciar, quais sejam, Pediatria e/ou Ginecologia;

**3 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Poderão participar da presente licitação, toda e qualquer empresa, seja qual for seu Regime Tributário, bem como sua forma de constituição, desde que cumpra os requisitos descritos no tópico anterior.

3.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação do serviço pelo(s) credenciado(s), podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa, decorrentes do Devido Processo Legal;

3.3. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviço;

3.4. Não poderá exercer atividade, por credenciamento de empresas que possuírem no Contrato Social integrante que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

**4 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. A vigência do Contrato iniciará na data de sua assinatura, vigorando até 31/12/2018, podendo ser prorrogado conforme Melhor Interesse Público, com amparo no Exercício Financeiro, podendo ser prorrogado por períodos anuais, por interesse da administração e com anuência do Contratado, se houver interesse de ambas as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei Nº 8.666, de 21/06/1993 e legislação subsequente.

4.2. Na hipótese de prorrogação, o valor do Contrato poderá ser revisto e reajustado, observando-se sempre o índice do INPC, acumulado dos 12(doze) meses;

**5 - DO PAGAMENTO**

5.1. **O pagamento dos serviços prestados será feito conforme a carga horária efetivamente praticada, que será fiscalizada pela Secretaria de Saúde;**

5.2. O pagamento pelo serviço prestado pelo(s) credenciado(s) será efetuado em até 30(trinta) dias, no mês subsequente aos serviços prestados, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde - FMS e sua rede básica de saúde;

5.3. Os valores a serem pagos serão apurados de acordo com o número de horas efetivamente realizadas e devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo a produção do período apresentada através da Fatura/Relatório detalhada dos serviços. Deverá ser respeitado pelo prestador de serviços a data de validade da autorização do procedimento, sendo que qualquer procedimento realizado fora da data de validade, ou que ultrapasse/não reste comprovada e autorizada, não será paga;

5.4. Logo após apurado os valores a serem pagos a cada empresa credenciada, pelo setor de faturamento, a Secretaria Municipal de Saúde – FMS entrará em contato com a empresa/entidade Prestadora de Serviços para solicitar a emissão da Nota Fiscal. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e visado pela Secretaria Municipal de Saúde - FMS.

**6- DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO**

6.1. Os interessados ao credenciamento nas prestações de serviços objeto deste edital deverão apresentar em **envelope lacrado** junto ao Setor de Licitações, a documentação prevista no item 2 (dois) deste edital (condições para o credenciamento) a partir da data da publicação oficial do presente edital, desde que atendidas às condições previstas até **14:00 h. do dia 26/03/2018.**

6.1.1. A não entrega da documentação nos moldes do item 6.1 supra descrito, acarretará na desclassificação do interessado.

6.2. O resultado do credenciamento, se dará tão logo verificado o devido cumprimento aos requisitos do presente edital, sendo iniciado a abertura dos envelopes das propostas no dia **26/03/2018 às 14:15 h.**

**6.3 – Será adotado como critério de escolha, a participante que cumprir os requisitos de habilitação, bem como que apresentar o melhor preço para a prestação dos serviços, podendo a participante, se credenciar para apenas uma das especialidades ou para ambas, desde que preenchidos os requisitos.**

**6.4 – Em caso de empate em relação aos valores, será adotado como critério de desempate a empresa que possuir profissional com maior especialização, ou seja, maior graduação, na ordem decrescente a seguir:**

**- Doutorado;**

**- Mestrado;**

**- Especialização;**

**6.5 – Se ainda assim persistir o empate, será realizado o sorteio;**

**7 – DOS FUNCIONÁRIOS DO CREDENCIADO**

7.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município, Fundo Municipal de Saúde ou para o Ministério da Saúde.

**8 - FORMALIZAÇÃO**

8.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

8.2. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregularidades em quaisquer documentos, ainda que verificadas posteriormente, será causa de rescisão automática do termo de credenciamento e aplicação das penalidades previstas em lei.

8.3. Fazem parte integrante deste Edital:

**ANEXO I** – Modelo de credenciamento;

**ANEXO II** – Modelo de proposta;

**ANEXO III** – Modelo de Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação/Modelo de declaração de concordância e ciência da prestação dos serviços nos moldes do Edital;

**ANEXO IV** – Minuta do Contrato;

**ANEXO V** – Modelo de Declaração de não emprego de menor;

**ANEXO VI** – Modelo Declaração de Micro/Empresa de Pequeno Porte;

**ANEXO VII** - Modelo de Declaração de Idoneidade;

**9 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de solicitar, a qualquer momento, quaisquer documentos que julgar necessários visando a confirmação da manutenção dos critérios exigidos neste edital;

9.2. Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão avaliados e resolvidos pelo Município de Otacílio Costa/SC, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde;

9.3. O pedido de habilitação dos proponentes não lhes assegura a celebração do termo de credenciamento, ficando sujeito a análise dos documentos e requisitos exigidos no presente Edital pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como somente serão credenciados os serviços que houver a necessidade do Município;

9.4. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital de credenciamento e não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições de qualquer documento inserto nestas;

9.5. O credenciado que se recusar, injustificadamente, a executar o serviço ora contratado sofrerá as penalidades previstas no Artigo 87 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais serão aplicadas conforme a gravidade da situação;

9.6. Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia;

9.7. Para garantir os interesses do Município, fica assegurado a Secretaria Municipal de Saúde o direito de revogar ou anular o presente Edital de Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes;

9.8. Todo interessado poderá retirar o presente Edital e o Termo de Credenciamento por intermédio da Prefeitura Municipal de Otacílio Costa/SC, em cópia física, pelo valor de R$ 11,42 ou pelo site e-mail [www.otaciliocosta.sc.gov.br](http://www.otaciliocosta.sc.gov.br);

9.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Otacílio Costa – SC, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente Edital;

9.10. O presente certame será regido pela Lei N.º 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente, além da Lei nº 8.080/90.

9.11. Os casos porventura omissos ou que apresentem interpretação divergente, serão resolvidos conforme os Princípios Constitucionais da Administração Pública, em especial da Legalidade e da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado.

**10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas com a execução do presente Edital correrão por conta da dotação orçamentário do Fundo Municipal de Saúde, a seguir descrita:

Dotação 46 – 3.3.9000 - 3950

**11 - INFORMAÇÕES**

11.1. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura.

Otacílio Costa/SC, 06 de março de 2018.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Luis Fernando Oliveira de Souza**

Secretário da Saúde